



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.733, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCON);

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento conta a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por um representante dos seguintes órgãos:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV- Secretaria Municipal de Gestão;
- V- Secretaria Municipal de Governo;

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá periodicamente, para avaliar as ações em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para evitar a propagação da doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela criação e divulgação do plano de enfrentamento ao COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e Federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do risco de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação as seguintes medidas no Município de Ibirataia:

- I - Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser revogado ou prorrogado, a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos, para público com mais de 50 (cinquenta) pessoas, quer seja promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou privados(as), em locais públicos (que necessitem de autorização do Município), com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;
- II - Ficam suspensas as autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas (a partir de 50 - cinquenta - pessoas), bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;
- III- Recomenda-se a população do Município de Ibirataia em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, mesmo que não tenha sintomas do COVID-19, que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, desenvolvendo suas atividades em suas residências;
- IV- Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço ao município de Ibirataia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), devem procurar o serviço de saúde;

V - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos CRAS do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VI - Ficam suspensas as atividades da Academia de Saúde do Município de Ibirataia, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VII - Ficam suspensas as atividades e eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

VIII - Ficam suspensas as atividades e eventos esportivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

IX- Ficam suspensas as aulas e atividades de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Ibirataia, à partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

X - Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades escolares privadas do Município de Ibirataia, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo tal prazo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo;

XI – Fica suspenso por prazo indeterminado, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique a tal medida, a realização de atendimento ao público e ou atividades que envolvam o contato com a população em geral envolvendo eventos coletivos para o público, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º. - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais e mediante autorização da secretaria que o servidor mantém vínculo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

I - Servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – Servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000580

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - Servidoras grávidas;

IV- Servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus - COVID-19, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, podendo haver qualquer modificação ou revisão de decisões, medidas e ações a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 17 de março de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br